

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020056-24.2024.5.04.0601

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SÓCIO EXECUTADO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica nos termos do artigo 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução, conforme decidido pelo TST no Tema 26.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a sentença de procedência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, agrava de petição o executado Lucas Fernando Carré.

Com contraminuta, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO O EXECUTADO LUCAS FERNANDO CARRÉ

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Decidiu o Magistrado de origem (Fls.: 294 - 297; grifos no original):

"A legislação pátria, a fim de coibir abusos, admite a desconsideração da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020056-24.2024.5.04.0601

personalidade jurídica do empregador, para atingir o patrimônio dos sócios objetivando saldar dívidas societárias. Prática ora consolidada na jurisprudência, foi originalmente prevista no inciso V do art. 4º da Lei n.º 6.830/80 para execução fiscal, é aplicada subsidiariamente à execução trabalhista.

À vista disso, observo que a desconconsideração da personalidade jurídica das empresas está regulamentada expressamente no art. 50 do Código Civil, no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 4º da Lei n.º 9.605/1998, os quais regulamentam expressamente a desconconsideração da personalidade jurídica, evitando que sócios se utilizem das pessoas jurídicas para blindar patrimônio e não honrar suas dívidas.

*Destarte, tendo presente que o art. 855-A da CLT autoriza o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para redirecionamento da execução aos sócios no âmbito trabalhista, quando insuficientes os bens da devedora principal (arts. 133 a 137 do CPC). Destaco que nesta Justiça Especializada aplica-se subsidiariamente a teoria menor ou objetiva da desconconsideração da personalidade jurídica (art. 28, § 5º, da Lei n.º 8.078/90; art. 4º da Lei n.º 9.605/1998). Bastando para tanto, comprovar-se a insolvência da empresa ou o descumprimento de obrigação processual, independentemente de abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ilícito, violação de estatutos, contrato social ou falência. Pelo que, **o mero estado de insolvência, encerramento, inatividade da pessoa jurídica, ou a inexistência de bens de fácil expropriação autorizam a execução contra todos os sócios**, inclusive os retirantes que se beneficiaram da mão de obra do trabalhador até dois anos após a retirada (art. 1032 do CC). Os sócios são responsáveis pelo empreendimento e pelo cumprimento da lei.*

(...)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020056-24.2024.5.04.0601

Ademais, a decretação de falência ou de recuperação judicial da executada não obsta o redirecionamento da execução aos sócios, visto que apenas os bens da pessoa jurídica são afetados, sem atingir os bens particulares dos sócios, entendimento já consolidado na SEEx deste TRT4 (...)

Portanto, com base na legislação e na jurisprudência pátria, acolho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para reconhecer a responsabilidade do sócio pelos débitos desta execução.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o Incidente de para determinar o Desconsideração da Personalidade Jurídica redirecionamento da execução ao sócio LUCAS FERNANDO CARRÉ, nos termos da fundamentação."

O executado não se conforma com a decisão. Aduz que, no caso, não há provas de confusão patrimonial e que faltam os requisitos do artigo 50 do Código Civil. Argumenta que a empresa não foi utilizada para fraudar credores, considerando que a recuperação judicial foi aprovada pela classe de crédito trabalhista. Ressalta que a autonomia da personalidade jurídica sobre a pessoa física do sócio deve ser mantida, sendo a desconconsideração uma medida excepcional. Adverte que o redirecionamento de uma execução para o sócio sem o esgotamento da via da recuperação judicial fere este instituto, causando prejuízos irreparáveis aos demais credores habilitados. Menciona que o próprio TST tem precedentes que reforçam a necessidade de exaurir as tentativas de encontrar patrimônio na empresa, conforme o artigo 795 do CPC. Afirma que, no incidente de desconconsideração, não foi juntada prova robusta que justifique tal medida extremada. Além disso, cita decisão recente do Ministro do STF, Gilmar Mendes, que sustentou que o Juízo falimentar é o único competente para analisar o IDPJ de empresas em recuperação judicial. Explica que esta decisão alinhou-se com a Lei 14.112/20, que incluiu o artigo 82-A na lei de falências e recuperação de empresas para pacificar a divergência do tema, evitando tratamento desigual entre os credores e

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020056-24.2024.5.04.0601

insegurança jurídica. Aponta que o Ministro Gilmar Mendes cassou a decisão do TRT da 2ª Região e determinou a remessa do processo para a Vara de Falências competente, sob pena de violar a Súmula Vinculante 10. Esclarece que, na ADI 3.934, o STF já entendeu que somente o Juízo falimentar é competente para processar, julgar e executar créditos de empresas em recuperação judicial ou falidas, cabendo ao Juízo do Trabalho apenas o conhecimento para apuração e liquidação dos créditos. Conclui que fica reafirmada a competência exclusiva do Juízo falimentar para o IDPJ de empresas em falência ou recuperação judicial.

Examino.

Trata-se de execução movida pela exequente contra PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA S/S LTDA - EPP.

Os cálculos de liquidação foram homologados em 24/03/2025 (Fls.: 246), sendo a empresa executada citada, conforme mandado das Fls.: 256, sem que houvesse pagamento ou garantia da execução.

Determinada a expedição de certidão para habilitação de créditos na recuperação judicial (Fls.: 257 - 258), a exequente postulou, também, o redirecionamento da execução ao sócio, tendo sido deferida a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (Fls.: 269). O sócio executado apresentou defesa (Fls.: 276 - 277), seguindo-se a decisão agravada.

Pois bem.

O entendimento do STF e do TST é de que é possível o redirecionamento da execução contra os sócios da empresa executada, mesmo nos casos em que esta se encontre em recuperação judicial.

Nesse sentido, são os recentes julgados desta Seção Especializada, a exemplo do seguinte:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020056-24.2024.5.04.0601

"AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA. Não existe óbice ao prosseguimento concomitante da presente execução nesta Justiça Especializada em face dos sócios de empresa devedora submetida a processo de recuperação judicial ou falência, em andamento ou encerrado, mediante a regular instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 855-A da CLT. Agravo de petição provido." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0118800-29.1997.5.04.0301 AP, em 14/02/2025, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno) [sublinhei]

Na mesma linha julgou o TST:

"RECURSO DE REVISTA DA EXEQUENTE. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. 1 . No caso dos autos, o e. TRT consignou que " Decretada a recuperação judicial, o pagamento dos credores da empresa deve ser feito somente nos autos do processo da recuperação, após a aprovação do plano de recuperação judicial, visando o tratamento paritário de todos os credores. Portanto, o Juízo Universal da Recuperação atrai todas as execuções em curso em face da empresa em processo de recuperação judicial e falência ". 2. Não obstante, é uníssona a jurisprudência deste Tribunal Superior quanto ao reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para executar sócio de empresa falida ou em recuperação judicial, uma vez que a execução não recairá sobre bens da empresa e, com isso, não resultará atingida a competência universal do juízo falimentar. 3. Violação do artigo 114, I, da Constituição da República que se reconhece. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1001295-

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020056-24.2024.5.04.0601

57.2019.5.02.0471, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 28/02/2025) [sublinhei].

O art. 82-A da Lei 11.101/2005 não afasta a competência da Justiça do Trabalho para julgar a desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial ou falência, porquanto a norma não proíbe que outros juízos desconsiderem a personalidade jurídica da falida.

No caso, não há notícia de que os bens do sócio se confundam com os bens da empresa falida, não sendo atraídos pelo juízo universal.

No que toca à teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, está prevista nos artigos 50 do Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumidor, amplamente aplicada na Justiça do Trabalho, garante que os bens particulares dos sócios ou ex-sócios, se integrantes da sociedade ao tempo do contrato de trabalho, respondam pela execução, conforme os artigos 790, II e 795 do CPC.

O propósito da teoria é coibir o abuso de direito praticado por sócios e administradores de empresas que, blindados pela personalidade jurídica, acabam por frustrar o pagamento de credores.

Na área trabalhista, por influência do Direito do Consumidor, adotava-se a Teoria Menor da Desconconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual basta a prova da insolvência da sociedade para que se admita a desconconsideração da sua personalidade e a execução dos bens dos sócios, sem a necessidade de comprovação de fraude ou confusão patrimonial. Esse entendimento objetivava a proteção do trabalhador hipossuficiente que vendeu sua força de trabalho sem que tenha recebido a contraprestação devida.

Todavia, no julgamento do Tema IRR nº 26, o TST fixou a seguinte tese (grifei):

"II - A desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020056-24.2024.5.04.0601

judicial para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica nos termos do artigo 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução."

Contrariamente à posição pacífica deste Colegiado, o TST definiu que, para o caso de redirecionamento da execução aos sócios de empresa em recuperação judicial, adota-se a chamada Teoria Maior da desconsideração da personalidade jurídica, disciplinada, como dito alhures, pelo art. 50 do Código Civil. O precedente é vinculante, sendo de observância obrigatória aos demais Tribunais e Juízos do Trabalho do país.

No caso dos autos, não foi produzida prova acerca dos requisitos autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica, consubstanciados no abuso da personalidade jurídica. Assim, não há falar em redirecionamento da execução e responsabilização dos sócios no presente momento processual.

Tudo considerado, dou provimento ao agravo de petição do sócio-executado para determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda.

PREQUESTIONAMENTO

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.